



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 699

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Passa a ter a seguinte redação o art. 103 da Lei 569, de 6 de abril de 1960: "Art. 103 - Fica criada para a cobrança da taxa de água a seguinte tabela:

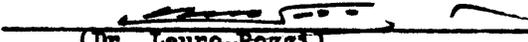
<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
até Cr\$ 5.000,00	80,00	20.000 litros
de 5.000,00 até 10.000,00	120,00	30.000 litros
de 10.000,00 até 20.000,00	160,00	40.000 litros
de mais de 20.000,00	200,00	50.000 litros

§ 1º) Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrômetros e este ultrapassar do limite da tabela supra, pagará à razão de Cr\$ 4,00 o metro cúbico excedente após a leitura mensal procedida por funcionário da Prefeitura.

§ 2º) Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitado o valor locativo.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1962


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura.

Data supra.


Secretária Subst. da P.M.